ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 1083 de 4 de dezembro de 1984.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Cessão de Uso de área de terras ao SENAC -/ Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para construção e manutenção de um Centro Padrão de formação Profissional.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e/ eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos da área de 1.020 m2 (mil e vinte metros quadrados), de propriedade do Município, designado/ por Lote B, desmembrado da Quadra 3 - Lote 1, designado por ZP-2, Rua 1, / medindo 30,00 metros de frente e fundos e 34,00 metros nas laterais, con - frontando de frente a Rua 1; nos fundos com o Loteamento Bairro Ito; do lado direito com o Lote "A" e do lado esquerdo com o lote "C", ao SENAC - / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Parágrafo Único - Na área de que trata o "caput" deste artigo, entidade beneficiária construirá e manterá um Centro de Formação Profissional, consoante projeto a ser aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 2 (dois) a - nos para o início da citada construção, findo o qual, sem que a mesma seja iniciada, a área objeto da presente Lei reverterá ao Patrimônio do Município.

con

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 3º - Se a instituição beneficiária, em qualquer época, desviar a finalidade do imóvel cedido, passará ele, com as edificações porventura existentes, ao Patrimônio Municipal, sem que caiba exigir-se qualquer idenização à Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 21-12-84.

OTONI ROCHA
PREFEITO